wittel

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

NOVEMBRO/2026

Política Anticorrupção

1. Introdução

A Wittel, incluindo suas afiliadas e subsidiárias (coletivamente, “Wittel”), valoriza a honestidade, a transparência, a integridade e o profissionalismo nas relações com fornecedores, concorrentes, clientes, agentes públicos e todas as demais partes com as quais mantém negócios.

Esta política aplica-se a todos os empregados, administradores, diretores e prestadores de serviços independentes da Wittel (“Pessoal”).

O objetivo deste documento é detalhar a Política da Wittel de proibição à corrupção no desempenho de suas atividades empresariais e estabelecer as responsabilidades individuais do Pessoal para garantir a observância desta Política.

A finalidade é informar o Pessoal sobre suas obrigações de combate à corrupção e assegurar a conformidade com a política, fornecendo ainda orientações sobre como identificar potenciais riscos, lidar com situações desafiadoras e reportar condutas que possam configurar ou levar a uma violação desta Política.

Esta Política integra o Programa de Integridade da Wittel e deve ser observada em conjunto com o Código de Conduta Ética e demais normas internas aplicáveis, contribuindo para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Dúvidas sobre a Política ou sobre sua aplicabilidade em situações específicas devem ser direcionadas a: contratos@wittel.com e rh@wittel.com.

2. Diretrizes Gerais

Wittel adota como princípio a condução de seus negócios em conformidade integral com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), com a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com o Código Penal Brasileiro, Decreto nº 11.129/2022 (Programa de Integridade – diretrizes da CGU); e com todas as demais normas anticorrupção e antissuborno aplicáveis ao exercício de suas atividades no Brasil e em qualquer outra jurisdição ("Leis Anticorrupção").

A Wittel não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e a empresas privadas, observando o disposto na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), conforme rol taxativo abaixo:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- No tocante a licitações e contratos:
    - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
    - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
    - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
    - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
    - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

3. Licitações

Todo e qualquer processo licitatório deverá seguir as diretrizes presentes na Lei de Licitações e afins que tratem do assunto.

4. Presentes e Brindes

Presentes são comumente oferecidos como gesto de cortesia ou demonstração de apreço, mas, em alguns casos, podem ser interpretados como tentativa de suborno.

A Wittel admite o oferecimento ou recebimento de presentes ou brindes de boa-fé, desde que em conformidade com esta Política e observadas as seguintes condições:

- Valor proporcional e razoável em relação à ocasião;
- Infrequência, de modo a evitar percepção de tentativa de influenciar uma decisão ou ato;
- Finalidade legítima, como agradecimento ou fortalecimento de relacionamento comercial, e nunca para obter vantagem indevida;
- Reputação da Wittel: considerar se, caso o ato fosse de conhecimento público, a imagem da empresa seria preservada;

- Imparcialidade concorrencial: refletir se a Wittel consideraria aceitável que um concorrente oferecesse um presente semelhante.

É proibido oferecer ou receber:

- Presentes **durante** processos de negociação ou licitação;
- ∉ Itens de luxo ou valor significativo;
- ∉ Qualquer cortesia envolvendo agentes públicos, salvo normas legais específicas.

Em caso de dúvida se é permitido aceitar um presente ou brinde, por favor entre em contato com a área de Contratos.

5. Medidas Disciplinares

O não cumprimento desta Política sujeitará o Pessoal a medidas disciplinares, que podem incluir:

- advertência;
- suspensão;
- rescisão do contrato de trabalho ou da relação contratual com a Wittel;
- obrigação de restituição de valores;
- além de eventuais sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis individualmente conforme a legislação brasileira.

6. Denúncias e investigações

Qualquer membro do Pessoal que esteja envolvido em situação que possa configurar violação desta Política ou das Leis Anticorrupção deve imediatamente buscar orientação junto ao seu gestor direto, ao Departamento de Contratos e/ou ao Departamento de Recursos Humanos.

Canal de denúncias. Suspeitas ou ocorrências de fraude, corrupção, conflito de interesses, violação desta Política, do Código de Conduta Ética ou da legislação

aplicável poderão ser comunicadas por meio do canal Linha Direta Wittel, disponívelem:https://linhadireta.wittel.com/portal/pt-br/newticket?departmentId=826632000039627865&layoutId=826632000039647258.

O canal deve ser utilizado para o registro das ocorrências, assegurando-se o tratamento confidencial das informações e a proteção do denunciante de boa-fé contra qualquer forma de retaliação

A empresa assegura:

- Confidencialidade do denunciante;
- Proibição de retaliação;
- Apuração rápida, objetiva e imparcial;
- Adoção de medidas corretivas quando necessário

Investigações internas serão conduzidas pelo Departamento de Contratos, com reporte à alta administração.

A violação desta Política pode ocorrer mesmo que a conduta ilícita não alcance o resultado pretendido.

O Pessoal deve respeitar tanto a letra quanto o espírito desta Política, assumindo a responsabilidade de avaliar se determinada situação pode configurar ou levar a uma infração às Leis Anticorrupção.

7. Programa de Integridade, Monitoramento e Relacionamento com Terceiros

7.1. Gestão de riscos e monitoramento

A Wittel deverá manter processo periódico e proporcional ao risco para identificação, avaliação, tratamento e acompanhamento de riscos de fraude e corrupção relacionados às suas atividades, considerando, conforme aplicável, processos internos, relações com agentes públicos, participação em licitações e contratos, contratação de terceiros e demais situações de maior exposição.

A efetividade e a eficiência do Programa de Integridade serão monitoradas periodicamente, considerando, conforme aplicável, os riscos identificados, denúncias e investigações, medidas corretivas adotadas, alterações legislativas relevantes, treinamentos realizados e resultados de auditorias, controles ou revisões internas. Os resultados relevantes deverão ser reportados à Alta

Administração para avaliação e definição de eventuais planos de ação e melhorias.

7.2. Revisão Anual

Esta Política e as diretrizes do Programa de Integridade serão revisadas anualmente pela Alta Administração, bem como sempre que houver alteração legislativa relevante, mudança material no perfil de riscos da Wittel ou identificação de necessidade de aprimoramento decorrente de monitoramentos, investigações ou auditorias.

7.3. Capacitação e conscientização

A Wittel promoverá e/ou recomendará periodicamente ações de capacitação e conscientização sobre integridade, ética, Lei Anticorrupção, esta Política e o Código de Conduta Ética, destinadas aos conselheiros, diretores, colaboradores e, conforme aplicável, prestadores de serviços e demais públicos expostos a riscos de integridade.

As ações poderão ocorrer por meio de treinamentos, comunicações internas, materiais educativos, campanhas de conscientização ou outros mecanismos adequados, devendo ser mantidos, sempre que aplicável, registros que permitam demonstrar sua realização e o público alcançado.

7.4. Fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios

As diretrizes do Programa de Integridade da Wittel, desta Política e do Código de Conduta Ética deverão ser comunicadas ou disponibilizadas, conforme aplicável, aos fornecedores, prestadores de serviços, representantes comerciais, intermediários e demais parceiros de negócios, dos quais se espera atuação ética, íntegra e em conformidade com a legislação aplicável.

Conforme a natureza, a criticidade e os riscos da relação, a Wittel poderá adotar procedimentos proporcionais de avaliação de integridade de terceiros, solicitar declaração de ciência e observância das diretrizes aplicáveis e prever, nos respectivos instrumentos contratuais, obrigações relacionadas à ética, integridade, prevenção à fraude e à corrupção, ao Código de Conduta Ética e à Lei nº 12.846/2013.

Controle de Versões

Versão	Data de publicação	Responsável
1.0	02/02/2026	Giovana Suniga Sociedade Individual de Advocacia
2.0	18/11/2026	Maiara Delgado – Coordenadora de Contratos